

Camila Silva de Oliveira 

Universidade de São Paulo (USP)

camila.s.oliveira@usp.br

COMO O PATRIMÔNIO CULTURAL PODE NOS SALVAR DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS? A DISPUTA PELO JARDIM ALFOMARES NA CIDADE DE SÃO PAULO

Resumo

O artigo investiga de que modo o patrimônio cultural, em especial o patrimônio natural em contexto urbano, pode atuar no enfrentamento das mudanças climáticas, reorientando o debate da vulnerabilidade para a ação no presente. A análise adota como eixo empírico a disputa em torno do Jardim Alfomares, um remanescente de Mata Atlântica situado em Santo Amaro, zona sul da cidade de São Paulo, cuja trajetória é marcada pela mobilização dos moradores, por conflitos fundiários e por embates jurídicos e administrativos. O percurso mostra como os dispositivos urbanísticos e ambientais, longe de conterem a pressão imobiliária, foram em parte utilizados para legitimar a supressão da vegetação, e como o acionamento do patrimônio cultural, por meio da abertura do processo de tombamento, reconfigurou o conflito e interrompeu, ainda que provisoriamente, a trajetória de degradação. Em diálogo com relatórios e planos climáticos, discute-se a contribuição do Jardim Alfomares para a mitigação climática urbana. Em seguida, o caso é situado no horizonte crítico do Antropoceno, propondo compreender o patrimônio como prática processual, atravessada por disputas e orientada também à construção de futuros. Argumenta-se, por fim, que o patrimônio cultural pode operar como arena de disputa por modelos mais justos de cidades, acionando a preservação não apenas para proteger o passado, mas para reivindicar o presente e o futuro.

Palavras-chave: patrimônio cultural; patrimônio natural; mudanças climáticas; natureza urbana; Antropoceno.

HOW CAN CULTURAL HERITAGE SAVE US FROM CLIMATE CHANGE? THE STRUGGLE OVER JARDIM ALFOMARES IN THE CITY OF SÃO PAULO

Abstract

This article investigates how cultural heritage, particularly natural heritage in urban contexts, can contribute to addressing climate change, shifting the debate from vulnerability toward action in the present. The analysis takes as its empirical axis the struggle over Jardim Alfomares, a remnant of Atlantic Forest located in Santo Amaro, in the southern region of the city of São Paulo, whose trajectory has been shaped by residents' mobilization, land conflicts, and legal and administrative disputes. This trajectory shows how urban and environmental regulations, rather than containing real estate pressure, were in part used to legitimize the clearing of vegetation, and how the activation of cultural heritage, through the opening of the heritage listing process, reconfigured the conflict and interrupted, albeit provisionally, the course degradation. In dialogue with climate plans and reports, the article discusses the contribution of Jardim Alfomares to climate mitigation in urban areas. The case is then situated within the critical framework of the Anthropocene, proposing an understanding of heritage as a processual practice shaped by struggles and oriented also toward the construction of futures. Finally, it argues that cultural heritage can operate as an arena for contesting more equitable urban models, mobilizing preservation not only to protect the past, but also to claim the present and the future.

Keywords: cultural heritage; natural heritage; climate change; urban nature; Anthropocene.

INTRODUÇÃO

Este artigo parte de uma inversão de perspectiva. Em vez de reiterar, como já é consenso no campo do patrimônio, que os desafios impostos pela emergência climática à conservação de bens e lugares figuram entre as questões mais urgentes do patrimônio cultural na atualidade, propõe-se deslocar a pergunta de partida. Em vez de questionar como salvar o patrimônio das mudanças climáticas, cabe inverter os termos: como o patrimônio pode nos salvar delas?

Esta reflexão se insere em uma pesquisa de doutorado sobre a reivindicação de bens naturais localizados em áreas urbanas, que analisa, entre outros casos, a mobilização de moradores em defesa da preservação do Jardim Alfomares, um fragmento de Mata Atlântica incrustado na zona sul da cidade de São Paulo. Ainda que a emergência climática seja hoje um tema incontornável quando se trata de natureza, cidade e patrimônio, à primeira vista, o caso parece não se enquadrar facilmente nos estudos existentes, em sua maioria voltados aos impactos das mudanças climáticas sobre bens materiais, mesmo com toda a materialidade que carrega um fragmento florestal.

No entanto, um olhar mais atento permite compreender que o caso do Jardim Alfomares não está apartado dos debates contemporâneos do campo, mas tensiona seus enquadramentos habituais, ao reorientar o foco da vulnerabilidade do patrimônio para a sua capacidade de intervenção ambiental, política e social diante da crise climática. Assim, levanta-se a hipótese de que esta e outras mobilizações protagonizadas por cidadãos comuns¹ em defesa de bens naturais localizados em área urbana, ao articularem temas como crise climática e pressão especulativa sobre áreas verdes, expressam transformações em curso no sistema de valoração e nas práticas do patrimônio cultural. E a natureza, por sua vez, emerge como um vetor central nas disputas pelo direito à cidade.

Com o objetivo de explorar algumas das dimensões concretas e conceituais dessa mudança de perspectiva, este artigo se debruça sobre o Jardim Alfomares como um caso em que a mobilização social aciona o patrimônio

¹ A expressão cidadão comum designa aqui pessoas que não dispõem do capital econômico do setor imobiliário nem de poder institucional sobre as decisões relativas ao território. Sua atuação se dá a partir de fora dessas instâncias.

cultural para reivindicar o tombamento de um bem natural urbano sob ameaça, articulando valores sociais e ambientais cujos desdobramentos alcançam estratégias de enfrentamento às mudanças climáticas. Não se trata, portanto, de analisar os impactos negativos das mudanças climáticas sobre bens culturais, mas de evidenciar a urgência em recorrer à noção ampliada e plural de patrimônio, já consagrada no ordenamento constitucional, bem como os dispositivos legais dela decorrentes, como instrumentos de ação política na cidade do século XXI.

Para investigar este caso, o trabalho empírico combinou quatro procedimentos. O primeiro deles foi o levantamento dos documentos que constituem o processo de tombamento do Jardim Alfomares pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (Conpresp). Dele foram separados para estudo os documentos que melhor permitiam compreender a trajetória do caso. Alguns possibilitaram reconstituir a própria trajetória do conflito, como os relatórios do Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura (DPH/SMC) e as peças judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Outros permitiram caracterizar os atributos ambientais do remanescente florestal, como os laudos técnicos encomendados pela associação de moradores e o relatório elaborado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Outros, ainda, permitiram identificar os valores culturais reconhecidos institucionalmente, como as resoluções do Conpresp e o próprio relatório da SVMA. A análise considerou a origem de cada documento e a posição no conflito de quem o produziu, distinguindo as peças produzidas pelas partes interessadas, os pareceres dos órgãos técnicos e as decisões judiciais, e tratou como posições em disputa, e não como registro definitivo, os documentos que apresentam posições ou interpretações divergentes sobre os fatos.

O segundo procedimento foi o levantamento de dados geoespaciais a partir de base cartográfica do município, que permitiu caracterizar as condições físicas e ambientais do entorno do bem e o perfil socioeconômico de sua população. O terceiro foi a visita ao local, que permitiu o reconhecimento e a verificação in loco de características do território registradas na base cartográfica. O quarto foi a entrevista com uma das lideranças da mobilização, que permitiu compreender a história do caso pela perspectiva dos moradores e esclarecer o contexto de produção de parte dos documentos consultados. A partir do

material reunido, foi possível identificar os principais marcos do caso, as decisões tomadas e as avaliações produzidas pelas diferentes instâncias ao longo do conflito.

A esse material articulam-se duas frentes de análise. Na primeira, o caso é lido em diálogo com relatórios e planos institucionais sobre mudanças climáticas. Na segunda, é situado em um referencial teórico do campo do patrimônio cultural, que permite compreendê-lo no debate sobre a natureza frente ao Antropoceno e às mudanças climáticas.

A TRAJETÓRIA DA DISPUTA

Situado no bairro Alto da Boa Vista, no distrito de Santo Amaro, o Jardim Alfomares é uma gleba originalmente de propriedade privada, com aproximadamente 63.700 m², que constitui um dos mais significativos remanescentes de Mata Atlântica em território urbano na zona sul da cidade de São Paulo. A imagem de satélite abaixo mostra o Jardim Alfomares, delimitado pelo polígono amarelo, e indica alguns dos bairros do seu entorno.



Figura 1. Imagem de satélite com localização do Jardim Alfomares e bairros do entorno.
Fonte: Google Earth (2024).
Adaptado pela autora.

A área ocupa uma das porções mais elevadas do bairro e no mapeamento da cobertura vegetal do município, é classificada como Maciço Florestal Heterogêneo e Bosque Urbano, a categoria de maior densidade arbórea identificada na região. Abaixo, o mapeamento da cobertura vegetal, com o Jardim Alfomares em laranja e circunscrito ao polígono verde, possibilita notar sua relação com o entorno mais próximo e, em escala mais ampla, o contraste com a cobertura vegetal da região em que está inserido.



Figura 2. Mapeamento da cobertura vegetal.
Fonte: GeoSampa (2017).
Adaptado pela autora.

Ainda na figura acima, a cor roxa refere-se a “cobertura vegetal de média a alta densidade”, demonstrando que o Alfomares não é um elemento isolado, mas está inserido em uma malha urbana densamente arborizada. Imediatamente ao sul, uma segunda mancha na cor laranja corresponde a um condomínio residencial vertical cuja vegetação se preservou entre as edificações.

Segundo relatório produzido pelo DPH em 2020 para instruir o processo de tombamento, a ocupação da região ganhou impulso no início do século XX com a ligação por bondes até Santo Amaro e com a construção da represa de Guarapiranga, que atraíram famílias abastadas e novos padrões de moradia em grandes áreas ajardinadas. Nesse contexto, em 1924 teve início o loteamento da vizinha Chácara Flora, concebido nos moldes dos subúrbios-jardim norte-americanos e ocupado inicialmente por diretores de empresas estrangeiras e por famílias alemãs e paulistanas de classe média e alta (Conpresp, 2003, p. 525-526). Sua localização pode ser observada na Figura 1.

O bairro manteve, ao longo do tempo, essa ocupação por população de alta renda. De acordo com informações disponíveis no GeoSampa, o entorno imediato é classificado como Zona Exclusivamente Residencial (ZER-1), destinada a habitações unifamiliares de baixa densidade, e o uso predominante do solo é residencial de alto padrão, horizontal e vertical. O Índice Paulista de Vulnerabilidade Social classifica a população desse entorno na faixa de

baixíssima vulnerabilidade, a menos vulnerável do índice, indicada na cor verde escuro na figura abaixo. A área do Jardim Alfomares é indicada pela cor laranja:

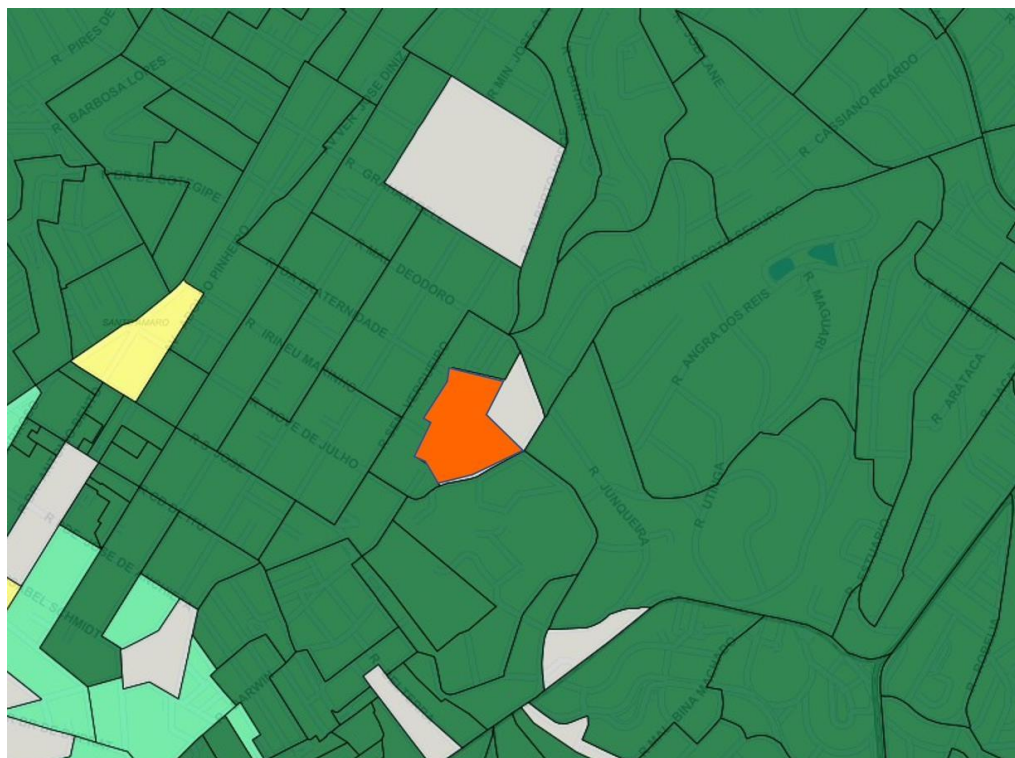


Figura 3. Mapa de vulnerabilidade social.
Fonte: GeoSampa (2022).
Adaptado pela autora.

Foi esse perfil de moradores de alto poder aquisitivo que se organizou em associação para defender a área. Sua condição socioeconômica é um dado relevante da disputa, pois definiu os recursos que pôde acionar: ao longo do conflito, contratou assessoria jurídica para acompanhar os processos e encomendou um laudo técnico multidisciplinar, elaborado por um biólogo, um engenheiro florestal e um geólogo. Depois de concluído, esse laudo, que consiste em levantamentos sobre a fauna aviária, a flora e as características hidrogeológicas da área, passou a integrar o acervo documental do processo de tombamento e forneceu dados para um relatório elaborado posteriormente pela SVMA.

Após décadas de disputas entre interesses privados e coletivos, pode-se dizer que a área hoje está sob três regimes de proteção: cultural, ambiental e de planejamento urbano. Permanece privada e fechada, sem acesso ou fruição pública, mas sob tombamento provisório e em processo de desapropriação para a futura implantação de um parque. Esta atual condição não resulta de um percurso linear, pelo contrário, é fruto de uma disputa prolongada, marcada por avanços, recuos e impasses institucionais, em que a atuação dos moradores

desempenhou papel central. Retomar essa trajetória não atende apenas à reconstituição dos fatos, mas permite compreender as estratégias adotadas, os desacordos entre instâncias de poder e os limites dos instrumentos disponíveis para a proteção de bens naturais em contexto urbano.

Antes denominado Chácara Alfomares, o imóvel integrava antigas chácaras da região, anteriores à incorporação do então município de Santo Amaro à capital paulista, em 1935. Registros do Arquivo Público Municipal já indicavam a existência de “mata natural” ocupando cerca de um alqueire do imóvel. Em 1968 a área foi adquirida pelo empresário espanhol Alfonso Martín Escudero – de cujas iniciais deriva o nome “Alfomares” – permanecendo, por décadas, relativamente preservada, alheia à crescente urbanização do seu entorno (Conpresp, 2003).

A primeira ameaça significativa à integridade da área ocorreu em 1985, quando o proprietário tentou vendê-la a uma instituição religiosa interessada em implantar um cemitério no local. Em entrevista, a moradora Nancy Cardia (2023)² descreveu a reação da vizinhança como uma verdadeira “rebelião”, episódio que funcionou como catalisador para que os moradores se organizassem e criassem a Associação dos Amigos do Bairro Alto da Boa Vista (SABABV)³. A associação conseguiu barrar o empreendimento, ao mesmo tempo que inaugurou um processo contínuo de vigilância cívica sobre a área.

O assassinato de Escudero, em 1990, marcou um ponto de mudança. Ao ser reconhecido judicialmente o direito de herança de sua filha adotiva, de nacionalidade espanhola, o imóvel passou a figurar na mira do mercado imobiliário. Diante desse novo cenário, a associação de moradores buscou, em 1997, uma primeira blindagem institucional por meio do pedido de tombamento estadual junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (Condephaat). A solicitação, contudo, foi negada sob o argumento de que o maciço vegetal estaria suficientemente protegido por legislação ambiental estadual e municipal (Conpresp, 2003) – uma premissa que se provaria falha nos anos seguintes.

² Nancy Cardia é moradora do bairro Alto da Boa Vista, membro da Associação dos Amigos do Bairro Alto da Boa Vista (SABABV) e, por diversas vezes, atuou como presidente e vice-presidente da instituição.

³ A associação mantém o site <https://altodaboavista.org.br/>

A virada para o século XXI marcou o momento em que o imóvel se tornou objeto de incorporação imobiliária. Entre 2000 e 2001, a construtora InPar Incorporações e Participações Ltda. adquiriu a propriedade e projetou ali um empreendimento residencial voltado a famílias de alta renda, denominado Chácara Europa. O projeto, aprovado pela prefeitura, consistia em desdobrar a gleba de 63.687,29 m² em quatro lotes menores, de área inferior a 15.000 m² cada um, e assim criar quatro condomínios horizontais de casas, que somariam cinquenta edificações em toda a área (TJSP, 2014; TJSP, 2017).

Ao longo da primeira década dos anos 2000, a degradação da mata avançou. A sentença do TJSP (2014) registra que, em 2001, sem autorização ambiental, a construtora realizou a remoção do estrato inferior do maciço arbóreo, o sub-bosque, intervenção que provoca o empobrecimento do solo e dificulta a regeneração da mata. Cardia (2023) relata que a reação dos moradores foi imediata: acionaram a Polícia Ambiental e o então Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DEPRN), que, após vistoria, lavraram o Auto de Infração Ambiental nº 122.831 e embargaram o corte da vegetação, conforme consta em documentação do TJSP (2014).

Diante das posteriores e sucessivas intervenções sobre a área e da dificuldade de obter uma proteção efetiva pelas vias administrativas, a associação de moradores recorreu ao Ministério Público (MP) como forma de conter a degradação (Cardia, 2023). A busca pelo MP não ocorreu como primeira alternativa, mas como uma reação a um histórico de negativas, autorizações contraditórias e fragilidade na aplicação das normas ambientais. A partir das denúncias dos moradores, o Ministério Público instaurou, ainda em 2001, o Inquérito Civil nº 203/01 e passou a investigar os fatos, requisitar laudos, examinar os projetos, licenças e autorizações concedidos, o que posteriormente o levou a decidir pela judicialização do conflito (TJSP, 2014).

A Ação Civil Pública⁴, ajuizada pelo MP em 2008 no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), estruturou-se a partir da identificação de práticas que considerou ilegais. Uma delas foi o desdobro da gleba em quatro lotes menores que 15.000 m², que o Ministério Público classificou como fraude à lei. Segundo a Ação, o empreendimento, considerado em sua extensão real, era grande demais para ser aprovado apenas na esfera

⁴ ACP nº 0114934-31.2008.8.26.0053.

municipal. Por seu porte e por se situar em área de proteção ambiental, dependeria da análise, mais rigorosa, dos órgãos estaduais, como o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais (GRAPROHAB) e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB). Ao dividi-lo em quatro lotes, cada um abaixo do limite de 15.000 m² fixado pela Lei Municipal nº 11.605/1994⁵ para esse tipo de condomínio residencial horizontal, a construtora manteve a aprovação restrita ao município e ainda permitiu que os impactos fossem avaliados separadamente, e não no conjunto (TJSP, 2014).

Em 2014, o juiz de primeira instância posicionou-se de forma favorável aos argumentos apresentados pelo Ministério Público. Reconheceu que a aprovação municipal contrariava a Lei nº 11.605/1994, declarou nulos os alvarás de desmembramento e de edificação e condenou as rés a recompor a vegetação suprimida e a indenizar os danos causados, atribuindo responsabilidade tanto ao empreendedor quanto ao Município (TJSP, 2014). Cardia (2023) relembra que, naquele momento, a decisão fortaleceu a expectativa dos moradores de que a via judicial pudesse oferecer uma proteção mais efetiva ao Jardim Alfomares.

Esse entendimento judicial, porém, não se manteve na segunda instância. Em 2017, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reverteu a sentença. O relator sorteado havia votado a favor dos argumentos do Ministério Público, mas foi vencido: prevaleceu, por maioria, a divergência aberta por outro desembargador, favorável à construtora e ao Município. Para a corrente vencedora, "não ficou demonstrada irregularidade no procedimento administrativo" nem "caracterizada a hipótese de efetivo dano ao meio ambiente", uma vez que o projeto destinou às áreas verdes um percentual superior ao mínimo de 15% (TJSP, 2017).

Nesse contexto, a judicialização passou a funcionar como mais uma arena de disputas, em vez de operar como instância efetiva de resolução. Mais de duas décadas após o início do conflito, o processo seguia sem decisão definitiva, e a tramitação prolongada não produziu efeito de conter as intervenções no Jardim Alfomares.

⁵ Não mais vigente, a lei dispunha sobre a criação da subcategoria de uso residencial r3-03, referente ao tipo conjunto residencial-vila.

O ano de 2020 representou o momento mais crítico do conflito. Com o processo parado no STJ sem produzir efeitos concretos sobre a obra, a construtora retomou o corte de árvores durante a pandemia. Diante da ineficácia da via judicial naquele momento e do isolamento social que dificultava a articulação presencial, a comunidade ampliou suas estratégias de atuação. Moradores registraram nas redes sociais a fuga e a morte de animais nas redondezas, o que gerou cobertura da imprensa⁶, comoção pública e, segundo Cardia (2023), engajou uma nova geração de ativistas. Nesse cenário crítico, a estratégia se deslocou: se no tribunal a legislação ambiental não foi suficiente para conter as intervenções, a comunidade acionou o botão de emergência do patrimônio cultural e do apoio político.

Uma das estratégias adotadas pela comunidade foi recorrer ao legislativo municipal. Em novembro de 2020, seis vereadores⁷ enviaram ofícios ao então prefeito Bruno Covas, manifestando preocupação com o Jardim Alfomares, endossando o pleito da associação de moradores e solicitando a revisão dos Termos de Compensação Ambiental (TCA), bem como a suspensão imediata dos cortes de árvores até que se julgasse o processo no STJ (Conpresp, 2003).

Outra estratégia foi reativar uma demanda antiga junto ao Conpresp. O pedido de tombamento do Jardim Alfomares havia sido protocolado na subprefeitura de Santo Amaro em 2002 e encaminhado ao DPH em 2003, mas permaneceu quase duas décadas sem deliberação. Em 2015, durante a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que trata da definição das ZEPECs (Zona Especial de Preservação Cultural), o DPH realizou levantamento de solicitações que estavam sem resposta e que tinham interesse de preservação. Porém, a ação se restringiu aos Bens Imóveis Representativos (BIR), ou seja, bens edificadas, isolados ou em conjunto, o que excluiu outras tipologias, como o patrimônio natural, onde se inscreveria o Alfomares. Em seguida, entre 2016 e 2018, o órgão concentrou-se em concluir processos de tombamento já abertos,

⁶ Algumas das notícias veiculadas podem ser acessadas em Record R7 (23 nov. 2020), disponível em: <https://record.r7.com/balanco-geral-manha/videos/construtora-derruba-arvores-para-construir-condominio-de-luxo-em-sp-20112022/>; e Terra, de Felipe Resk (25 nov. 2020), disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/empreendimento-imobiliario-de-luxo-ameaca-area-de-mata-atlantica-no-alto-da-boa-vista,b45cea540720262fcd6d85f180e918d556cnsy91.html>

⁷ Daniel Annenberg (PSDB), Eduardo Suplicy (PT), José Police Neto (PSD), Gilberto Natalini (PV), Marina Helou (REDE) e Rodrigo Goulart (PSD).

atividade que sobrecarregou as seções responsáveis pela identificação dos valores atribuídos aos bens (Conpresp, 2003).

Em 2020, o agravamento do conflito conferiu a essa antiga demanda uma urgência inédita, e o conjunto de pressões – a mobilização local, a repercussão midiática e o apoio político recém-articulado – produziu, enfim, uma virada institucional decisiva. Em dezembro de 2020, o Conpresp deliberou pela Abertura do Processo de Tombamento (APT) do Jardim Alfomares⁸. A decisão respondeu à crise daquele momento e, ao mesmo tempo, inaugurou uma nova fase na trajetória do caso. De imediato, os efeitos jurídicos do tombamento provisório contiveram os cortes das árvores. Em seguida, ao ser admitido como objeto de interesse cultural, o Jardim Alfomares passou a ensejar a produção de pareceres técnicos, o reconhecimento dos valores a ele atribuídos e a atuação articulada de diferentes órgãos municipais no âmbito do processo. A APT representou, portanto, um deslocamento na forma como o conflito passou a ser enquadrado institucionalmente e, sobretudo, reposicionou o olhar para o Jardim Alfomares, permitindo que fosse lido a partir dos seus sentidos coletivos e de pertencimento, para além da lógica da proteção ambiental.

Nesta nova fase, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) encaminhou ao Departamento do Patrimônio Histórico (DPH/SMC), em agosto de 2022, um relatório técnico de caracterização da vegetação do imóvel, elaborado para instruir o processo de tombamento (Conpresp, 2003). O documento apresentava parecer favorável ao tombamento integral da área e seu conteúdo será analisado na seção seguinte.

Em paralelo, os moradores continuaram a recorrer a outras esferas institucionais, especialmente no campo do planejamento urbano, onde obteve avanços concretos. Na revisão intermediária do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 17.975/2023), o Jardim Alfomares foi incluído no Quadro 7 – Parques Municipais Existentes e Propostos. Em seguida, a revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 18.177/2024) ampliou a área de proteção. O zoneamento anterior (Lei nº 16.402/2016) classificava como Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM) apenas a área que foi doada ao município,

⁸ Processo nº 2003-0.101.260-8. Apesar de a abertura efetiva do processo ter ocorrido em 2020, o número que o identifica remete a 2003, ano em que a solicitação foi protocolada no DPH.

justamente onde se encontrava a mata nativa que não havia sido tocada pela construtora. Agora, a ZEPAM se aplica à totalidade da área.

Nas imagens abaixo, o polígono em linha contínua refere-se ao perímetro completo, incluindo as regiões que haviam sido devastadas, e o polígono em linha tracejada indica a área que havia sido doada ao município. Em plano de comparação, observa-se o estado anterior, com a região das bordas sem cobertura arbórea, e o estado mais recente, com a mata em estado de regeneração.



Figura 4. Imagens de satélite: 2008 à esquerda e 2024 à direita.

Fonte: Google Earth (2024). Adaptado pela autora.

Esse duplo movimento – a ampliação da zona de proteção ambiental e a proposição de um parque – fez reconhecer formalmente o interesse público sobre a área e abriu caminho para sua aquisição pelo município, consolidando a proteção.

Ainda em 2024, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente deu início ao processo administrativo de aquisição da área, com base na declaração de utilidade pública estabelecida pelo Decreto nº 63.066/23. Em outubro do mesmo ano, a Procuradoria Geral do Município ajuizou a ação de desapropriação, realizando o depósito do valor em juízo. O processo encontra-se atualmente na fase de confirmação do valor final por perícia judicial, etapa necessária para a formalização da compra e para a implantação do parque. Até que se conclua essa etapa, a gleba permanece fechada, sem acesso ou fruição pública.

O PATRIMÔNIO NATURAL COMO ESTRATÉGIA DE AÇÃO CLIMÁTICA

Com a Abertura do Processo de Tombamento (APT) do Jardim Alfomares pelo Conpresp, o caso deixa de ser apenas objeto de disputas judiciais e reivindicações sociais para ingressar formalmente no campo da investigação patrimonial. Essa condição, estabelecida pela Resolução nº 07/CONPRESP/2020, não apenas confere proteção provisória à área, como também explicita os valores que fundamentam a decisão – histórico e documental, ecológico, paisagístico e de identidade e memória – estabelecendo os termos a partir dos quais o bem passa a ser analisado no interior da administração municipal.

A importância dessa decisão se torna ainda mais evidente quando situada no histórico de tentativas anteriores, frustradas ou interrompidas, de reconhecimento institucional do Jardim Alfomares. Em diferentes momentos, tanto no âmbito estadual quanto municipal, solicitações de proteção aos órgãos de preservação cultural foram recusadas ou não levadas adiante, seja sob o argumento de que a vegetação já estaria suficientemente protegida por normas ambientais⁹, seja pela inadequação do bem às tipologias tradicionalmente reconhecidas pelos instrumentos de preservação, voltados sobretudo a bens edificados. Nesse sentido, a APT não inaugura uma prática inédita no órgão, mas constitui uma decisão pouco frequente, ao admitir a possibilidade de reconhecimento do Jardim Alfomares como bem natural em área urbana e ao ampliar a forma como esse fragmento florestal é compreendido, agora pela perspectiva do patrimônio cultural.

Essa ampliação encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, que consagrou uma perspectiva integradora entre natureza e cultura, sem tratá-las como esferas estanques. A proteção da natureza no campo do patrimônio não era inédita, pois já se dava sob critérios estéticos e excepcionais, herdados da noção de monumento natural. A novidade do artigo 216 (Brasil, 1988) está em

⁹ De acordo com o relatório da SVMA, a proteção do fragmento florestal do Jardim Alfomares encontra respaldo na Lei Municipal 10.365/1987 (que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo no município), no Decreto Estadual 30.443/1989 (que classifica o conjunto arbóreo como significativo do município e imune de corte) e no Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica – PMMA que, conforme vistoria da própria SVMA, deveria categorizar o Alfomares como Mata Ombrófila Densa (MOD) e não como Maciço Florestal Heterogêneo, atual classificação (conforme se pode observar no mapa da Figura 2 deste artigo).

reconhecer, entre os bens naturais, o valor ecológico, que não se resume ao aspecto formal, mas reconhece a dinâmica própria da natureza, seus processos ecológicos e as relações que sustentam a vida. O patrimônio cultural passa a abarcar também a natureza, e não apenas as produções humanas. O ponto que sustenta essa integração está no modo como o valor se constitui: tanto no patrimônio edificado quanto no natural, o valor de um bem não está nele próprio, mas no sentido que a sociedade lhe atribui, cabendo ao poder público reconhecê-lo e protegê-lo. Patrimônio cultural e patrimônio natural não se distinguem, assim, por sua estrutura, mas compartilham um mesmo fundamento, o vínculo de sentido entre uma sociedade e aquilo que ela reconhece como referência. O patrimônio natural não constitui, portanto, categoria apartada, mas parte do legado cultural, reconhecida em sua dimensão social. Essa concepção é sustentada por autores do campo do patrimônio, como Ulpiano Meneses ([s. d.]), Simone Scifoni (2006), Sandra Pelegrini (2006) e Danilo Pereira (2023).

A ampliação da noção de patrimônio cultural, em especial do patrimônio natural, estabelecida pelo texto constitucional também encontra ressonância no Relatório Técnico de Caracterização da Vegetação do Jardim Alfomares, elaborado em 2022 pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para instruir o processo de tombamento. Os técnicos responsáveis pela sua elaboração recorrem a Scifoni (2006) para fundamentar os valores paisagístico, ecológico e científico do bem, analisado a partir da relação entre seus atributos ambientais, seu território e os sentidos associados a ele pelos moradores. A caracterização da vegetação, o registro da diversidade biológica e a ênfase nas funções ecológicas da área não aparecem isolados, mas articulados com o tecido urbano e as relações estabelecidas com o entorno.

O documento recomenda a preservação integral da área para proteger as populações de espécies nativas, garantindo sua reprodução e variabilidade e evitando a extinção local que a fragmentação e o efeito de borda provocariam, com perda de diversidade e comprometimento de polinizadores e dispersores. Aponta, ainda, a importância dos corredores ecológicos entre os remanescentes vizinhos, dos quais depende a sobrevivência dessas espécies e, com elas, a vida que o remanescente sustenta na cidade. A esses fundamentos o relatório soma a contribuição da área para o que denomina serviços ecossistêmicos, como a regulação do microclima, a proteção do solo

e a recarga hídrica, reconhecendo seu papel na qualificação ambiental da região e no bem-estar da população (Conpresp, 2003). Com isso, amplia-se a leitura do Jardim Alfomares, ao sustentar sua preservação integral pela articulação entre seus valores ecológico, paisagístico e científico, expressos no relatório, e pelo papel que cumpre na cidade.

Apesar de o relatório técnico da SVMA não tratar explicitamente de políticas climáticas, as funções ambientais atribuídas ao Jardim Alfomares encontram correspondência direta nas estratégias de enfrentamento situadas em contextos urbanos discutidas pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC). No Sexto Relatório de Avaliação do IPCC, o capítulo dedicado especialmente aos sistemas urbanos reconhece que as cidades concentram parcela significativa das emissões globais de gases de efeito estufa e, ao mesmo tempo, constituem espaços estratégicos para ações de mitigação com efeitos múltiplos, sobretudo as associadas à configuração urbana, à infraestrutura e ao uso do solo (Lwasa; Seto, 2022, p. 863).

Essas ações de mitigação podem ser observadas em três níveis: direto, indireto e sistêmico¹⁰. A distinção, adotada aqui a partir do relatório do IPCC, organiza a análise e permite compreender como o Jardim Alfomares atua no território, do plano local das funções ambientais à reorganização das estruturas que produzem a cidade.

No plano da mitigação direta, a preservação legal da mata proíbe a supressão da vegetação e a impermeabilização do solo. Ao assegurar a cobertura arbórea e o solo permeável, preserva-se também os processos a eles relacionados, como a infiltração da água da chuva, que reduz o escoamento superficial associado a alagamentos, e a regulação do microclima, que ameniza os picos das ilhas de calor urbanas (Lwasa; Seto, 2022, p. 864).

No caso do Jardim Alfomares, essa função se verifica de modo concreto. Segundo o relatório da SVMA, a área situa-se na confluência de três bacias

¹⁰ A distinção entre diferentes níveis de mitigação não constitui uma tipologia formal única no IPCC, mas organiza categorias recorrentes na literatura climática sobre níveis de ação. A mitigação direta compreende ações cujo efeito principal é remover gases de efeito estufa (GEE) da atmosfera e estocá-los, como o faz a vegetação; a indireta refere-se a ações voltadas a outros objetivos, mas com efeitos favoráveis à mitigação, como o resfriamento que reduz a demanda de energia; a sistêmica diz respeito a intervenções sobre o desenho urbano, a forma urbana e o planejamento do uso do solo, que o IPCC associa à transformação necessária para que as cidades alcancem emissões líquidas zero de GEE (Lwasa; Seto, 2022, p. 864, 911).

hidrográficas, dos córregos Cordeiro, Maria Joaquina e Poli, e a água que ali se infiltra contribui para o abastecimento de sete fontes de extração subterrânea, para a manutenção do escoamento de base e para a nascente do córrego Poli (Conpresp, 2003). Portanto, a permeabilidade do solo da mata atua na recarga hídrica local, função que a impermeabilização decorrente do empreendimento comprometeria. Em uma cidade exposta tanto a enchentes quanto a períodos de escassez de água, a preservação dessa capacidade de infiltração tem efeito direto sobre a segurança hídrica do território.

Embora um fragmento florestal não altere, por si só, os níveis globais de emissão de gases de efeito estufa na cidade, sua permanência tem efeito ambiental duradouro. O relatório do IPCC observa que remanescentes florestais em áreas urbanas armazenam carbono em proporções semelhantes às de florestas não urbanas (Lwasa; Seto, 2022, p. 906), de modo que preservá-los conserva esse reservatório. Em sentido oposto, como efeito direto e pontual, caso o empreendimento imobiliário previsto para a área tivesse sido executado, a transformação do terreno implicaria emissões associadas à retirada da biomassa, ao preparo do solo e à implantação da infraestrutura e das edificações, etapas descritas como próprias do processo de urbanização (Lwasa; Seto, 2022, p. 894).

No caso da mitigação indireta, a contribuição do Jardim Alfomares está no fato de se situar em uma estrutura verde mais ampla. A Figura 2 já havia mostrado o mapeamento da densa cobertura vegetal da região, decorrente também da abundante arborização urbana. Agora, a figura abaixo, situa o bem, circunscrito pelo polígono amarelo, no mapeamento de vegetação significativa.



Figura 5. Mapa da vegetação significativa.
Fonte: GeoSampa (2023).
Adaptado pela autora.

Observa-se também, na figura a seguir, que o Alfomares, delimitado pelo polígono vermelho, integra um conjunto de bosques heterogêneos considerados remanescentes do bioma Mata Atlântica. Convém registrar que, embora receba essa classificação, a SVMA argumenta em seu relatório que, de acordo com os critérios adotados pelo Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica (PMMA), a área deveria ser categorizada como Mata Ombrófila Densa (MOD).

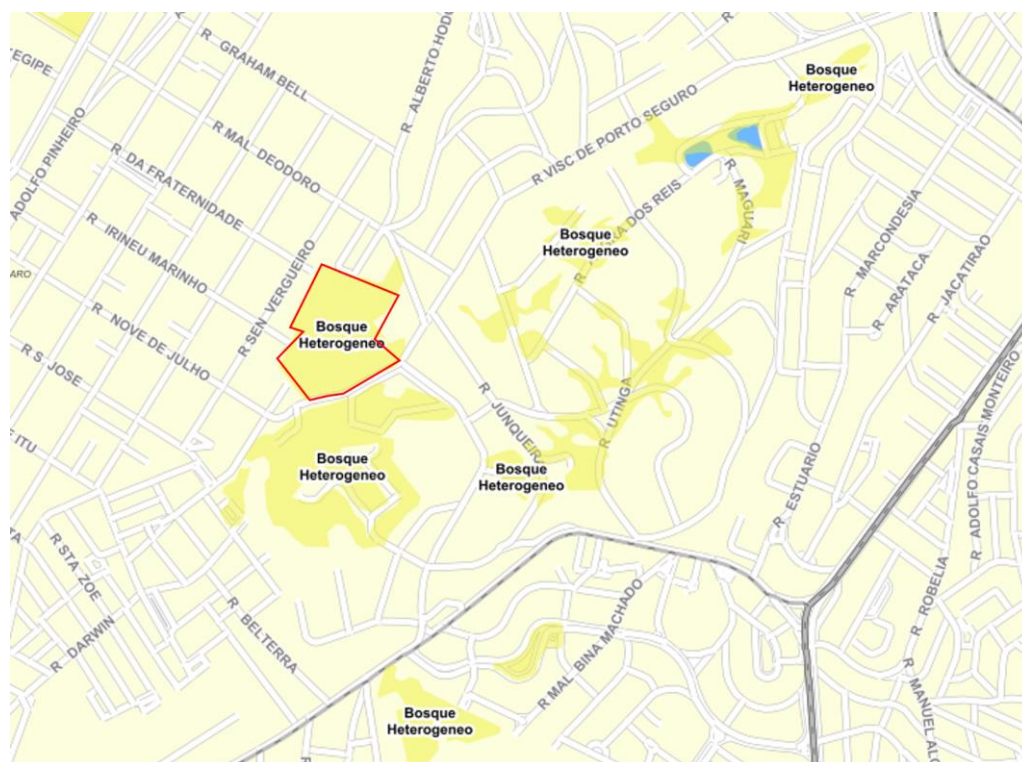


Figura 6. Mapa de remanescentes do bioma Mata Atlântica.
Fonte: GeoSampa (2016).
Adaptado pela autora.

Essas condições permitem compreender que a contribuição do bem é potencializada pela conexão com as áreas vegetadas vizinhas. Cecília Herzog e Lourdes Rosa (2010) consideram que fragmentos vegetados próximos e ligados entre si formam uma rede multifuncional com funções que áreas isoladas não asseguram, pois, a proximidade possibilita a circulação da fauna, a dispersão da flora e a manutenção de fluxos ecológicos. Segundo as autoras, a conexão entre fragmentos restabelece três tipos de fluxo na cidade: o das águas, o da biodiversidade e o das próprias pessoas, articulando funções ambientais e usos sociais numa mesma estrutura.

Essa lógica de conexão se concretiza no Jardim Alfomares. O relatório técnico da SVMA, com base em laudos anteriores incorporados ao processo de tombamento, descreve a área como abrigo de espécies nativas e habitat da fauna silvestre local, entre ela os polinizadores e dispersores que sustentam a

regeneração da mata. O documento registra ainda que o fragmento se articula a outros remanescentes de Mata Atlântica situados a cerca de 1,7 km, e que a manutenção desses corredores é condição para a sobrevivência das espécies e para a conservação da biodiversidade na região. Caso o fragmento fosse suprimido ou reduzido pelo empreendimento, o relatório previu a interrupção do fluxo gênico e a extinção local de espécies pelo isolamento dos indivíduos remanescentes (Conpresp, 2003). A biodiversidade do Jardim Alfomares não se sustenta, portanto, apenas na vegetação, mas na fauna que dela depende e nas relações ecológicas que a conexão entre as áreas verdes mantém. Essa interdependência tem alcance que ultrapassa o caso. O relatório conjunto do IPCC e da Plataforma Intergovernamental de Política Científica sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES) observa que clima e biodiversidade estão de tal modo conectados que resolver uma dessas crises depende de considerar a outra, e que fragmentos de habitat antes mais extensos, agora isolados, estão entre os ambientes mais vulneráveis à mudança climática (Pörtner et al., 2021, p. 17).

Essa mesma conectividade que sustenta a biodiversidade tem efeitos sobre o clima urbano. Monica Schlee (2015) observa que a vegetação influencia o clima e é por ele influenciada, numa relação recíproca que se manifesta no microclima, na paisagem e nos padrões de chuva. A vegetação diversa e bem conservada reduz as temperaturas e amplia a absorção das águas, ao passo que uma vegetação empobrecida cumpre essas funções de forma limitada. Preservar o Jardim Alfomares e sua ligação com as áreas verdes vizinhas ajuda a manter, portanto, não apenas a mata em si, mas a capacidade do conjunto de responder ao calor extremo e às chuvas intensas.

No plano da mitigação sistêmica, o caso do Jardim Alfomares alcança sua dimensão mais ampla. Diferentemente da mitigação direta e da indireta, que operam sobre a vegetação e suas funções ambientais, a mitigação sistêmica atua sobre as estruturas que organizam a produção da cidade, como as decisões, as normas e os modelos de desenvolvimento que orientam o uso do solo e o planejamento urbano. Este é o nível que o IPCC identifica como as estratégias mais eficazes de mitigação, que combinam intervenções articuladas, e não medidas isoladas (Lwasa; Seto, 2022, p. 919). Seus efeitos, portanto, se medem menos por resultados imediatos e mais pela capacidade de reorientar os rumos da produção da cidade.

A mobilização dos moradores, a abertura do processo de tombamento e a incorporação do Jardim Alfomares ao campo do patrimônio cultural produzem efeitos que podem extrapolar os limites da área verde. Ao afirmar a natureza urbana como bem coletivo e de valor cultural, o caso permite tensionar formas já consolidadas de produzir a cidade, baseadas na eliminação de áreas verdes e na ocupação intensiva do solo. Essa mudança de enquadramento fortalece, no debate público e nas decisões institucionais, a ideia de que preservar a natureza na cidade não se opõe ao desenvolvimento urbano, pressuposto que autores como Cecília Herzog e Lourdes Rosa (2010) e Paulo Pellegrino, Newton Moura e Bruno Mendes (2017) defendem ao tratar a conservação ambiental e o desenvolvimento como dimensões que podem ser planejadas em conjunto. Diferentemente de medidas técnicas isoladas, a contribuição do caso reside menos em resultados imediatos e mais no potencial de interromper trajetórias de degradação ambiental e influenciar os rumos futuros da urbanização.

No âmbito local, as articulações construídas em torno do Jardim Alfomares alinham-se às diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ação Climática do Município de São Paulo, o PlanClima SP, produzido pela Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas. O documento reconhece que a resposta urbana às mudanças climáticas não se restringe à redução de emissões de gases de efeito estufa, mas envolve a preservação e o fortalecimento de estruturas territoriais capazes de sustentar a adaptação, a mitigação e a justiça climática de forma integrada (São Paulo, 2025). Essa orientação geral encontra correspondência específica no caso do Alfomares, que se inscreve em uma das cinco estratégias estruturantes do PlanClima SP, intitulada “Cuidar dos biomas, fortalecer a cidade”, a qual

prioriza a conservação, recuperação e ampliação das áreas verdes como estratégia transversal de enfrentamento das mudanças climáticas, promovendo permeabilidade do solo, conforto térmico e sequestro de carbono, com foco na Mata Atlântica e nos remanescentes de outros biomas, como o Cerrado (São Paulo, 2025, p. 40)

Ainda, ao ser incorporado ao campo do patrimônio cultural, o Jardim Alfomares amplia sua convergência com as diretrizes do PlanClima SP, que reconhece a ação climática como um processo que depende da articulação entre diferentes políticas públicas e instâncias administrativas. O plano enfatiza que as ações de mitigação e de adaptação climática exigem arranjos institucionais que devem ser capazes de integrar planejamento urbano, meio ambiente,

patrimônio cultural e governança pública (São Paulo, 2025, p. 39, 47, 98, 123). Nesse sentido, a atuação articulada entre órgãos municipais no caso do Jardim Alfomares não apenas responde a uma demanda local, mas concretiza em escala territorial um dos pressupostos centrais da política climática municipal.

É nesse ponto que o caso ultrapassa a dimensão técnica da preservação ambiental. Para além da articulação entre órgãos, o que o caso do Jardim Alfomares evidencia é uma mudança na forma como a natureza urbana é compreendida e tratada, mudança que envolve transformações normativas e culturais, e não apenas de intervenções pontuais. Assim, o engajamento dos moradores, o acionamento dos instrumentos de preservação e a articulação entre órgãos municipais configuram uma forma de mitigação sistêmica, ao transformar a maneira como a natureza é percebida, valorizada e governada na cidade.

O ANTROPOCENO E A CIDADE COMO LUGAR DE CRISE

A leitura do Jardim Alfomares desenvolvida neste artigo, que articula os atributos ambientais do fragmento florestal aos valores culturais formalmente reconhecidos nos documentos técnicos e nas decisões institucionais, permite avançar para além de uma análise estritamente normativa do bem. A degradação progressiva da área, as ameaças reiteradas à sua integridade, os conflitos fundiários, a mobilização social persistente e os impasses entre diferentes instâncias de poder constituem um percurso no qual os valores ambientais, sociais e culturais não apenas se manifestam, mas são continuamente produzidos, testados e legitimados. É justamente essa combinação entre conflito, experiência social e reconhecimento institucional que torna este bem natural um caso particularmente expressivo das tensões que atravessam a relação entre cidade, natureza e política.

Situar o caso do Jardim Alfomares nesse quadro mais amplo implica reconhecer que as disputas que o atravessam são indissociáveis das transformações contemporâneas que vêm sendo nomeadas sob o termo Antropoceno, que diz respeito a uma nova era geológica proposta pelas Ciências Ambientais em substituição ao atual Holoceno, reconhecendo que a ação antrópica alterou de maneira irreversível os sistemas e os processos

naturais do planeta¹¹ (Crutzen; Stoermer, 2000; Latour, 2020; Steffen et al., 2005).

No entanto, diferentemente das épocas geológicas anteriores, a adoção do termo “anthropos” para designar uma nova época, juntamente com a promoção da humanidade a uma força geológica, fez com que esse conceito rompesse com os limites originais do seu campo de investigação. Independentemente da sua validação formal nas Geociências, José Eli da Veiga (2023) explica que a noção de Antropoceno passa a ser apropriada pelas Humanidades¹² em razão das reflexões críticas que desencadeia sobre a condição humana, a modernidade e a crise ambiental. Ao evidenciar que os modos dominantes de organização da vida moderna¹³ produzem efeitos cumulativos sobre os sistemas terrestres, este artigo entende que o Antropoceno reforça a centralidade da cidade, do território e do poder no debate ambiental, e torna visíveis e urgentes questões que, segundo Veiga (2023), se encontravam marginalizadas ou fragmentadas no interior das Humanidades.

Isso também explica a entrada tardia do tema das mudanças climáticas no campo do patrimônio cultural. Enquanto as Ciências Ambientais já tratavam dos impactos climáticos desde o final do século XX, as Humanidades, de modo geral, demoraram a incorporar a crise ambiental como uma questão estruturante (Veiga, 2023). A criação, apenas em 2019, do Comitê Científico de Mudanças Climáticas e Patrimônio do ICOMOS-BR parece ser um indicativo dessa defasagem institucional e conceitual.

As cidades, contudo, impuseram outro ritmo a esse debate. É no espaço urbano que os efeitos das transformações ambientais se tornam experiência

¹¹ Em deliberação ocorrida em 2024 no âmbito do comitê da União Internacional de Ciências Geológicas, a proposta para que o Antropoceno fosse oficializado como uma nova unidade cronoestratigráfica foi rejeitada pela maioria. A decisão, contudo, não implicou a negação, por parte do comitê, da existência de profundas transformações nos sistemas terrestres provocadas pela ação humana (IUGS, 2024).

¹² Veiga retoma a distinção entre “duas culturas” proposta pelo físico molecular e romancista britânico C. P. Snow (2015), que opõe a cultura humanística à cultura científica. Por Humanidades entende-se aqui o conjunto de campos voltados ao estudo das produções simbólicas, culturais e históricas humanas, como a filosofia, a história, a literatura e as artes, em contraste com as ciências da natureza, entre elas as Ciências da Terra e as Ciências Ambientais.

¹³ É amplamente aceito entre pesquisadores que a Revolução Industrial é o ponto de mudança mais importante na história recente das cidades, quando a industrialização e a urbanização passaram a alterar profundamente a relação entre as sociedades humanas e os recursos naturais, e que a Grande Aceleração, ocorrida no século XX, marcou a intensificação dessa mudança (Oliveira, 2024).

cotidiana. Eles se manifestam na infraestrutura, como crises no abastecimento de água e energia elétrica, e alagamentos que paralisam o trânsito e o transporte público; na economia, com a alta no preço dos alimentos; e no próprio corpo, com a fadiga, os distúrbios do sono e o agravamento de problemas cardiorrespiratórios associados ao calor intenso. São efeitos que, no limite, se traduzem em mortes (Jeronymo, 2024; Kotz et al., 2025; Moraes; Almendra; Barrozo, 2022; Santos et al., 2024).

A cidade emerge, assim, como um dos principais lugares de materialização do Antropoceno, onde os efeitos ambientais se entrelaçam aos conflitos políticos e econômicos em torno do uso do solo. Nesse cenário, a noção de uma “ação humana” genérica para explicar a crise climática se revela insuficiente e, acima de tudo, injusta. Como argumentam, entre outros, Malm e Hornborg (2014), Anna Tsing (2015), Anne-Sophie Haeringer e Jean-Louis Tornatore (2022), Colin Sterling e Rodney Harrison (2020) e Jason Moore (2022), as reflexões críticas associadas ao Antropoceno têm insistido na necessidade de discriminar que humanidade é essa inscrita no prefixo “antropo”, defendendo que se diferencie agentes, interesses e modos específicos de produção do território. Distintos grupos sociais não apenas contribuem de forma desigual para a degradação ambiental, como também ocupam posições muito diferentes na capacidade de resistir a ela ou de transformá-la.

O caso do Jardim Alfomares torna visível essa assimetria: de um lado, a lógica da produção imobiliária da cidade, amparada por dispositivos jurídicos e administrativos; de outro, os moradores forçados a aprender a disputar em diversas arenas – jurídica, urbanística, ambiental, cultural – e a articulá-las pelo seu direito à cidade e à natureza na cidade. Como observa Moore (2022, p. 19), o capitalismo funciona precisamente porque aciona um repertório de estratégias, entre elas a violência, a expropriação e a urbanização, que “colocam a natureza para trabalhar”, restringindo-a à condição de recurso a serviço da produção e da reprodução da vida humana. É essa lógica que historicamente sustentou a produção urbana, ao mesmo tempo que esgotava as condições ecológicas que a tornavam possível.

A separação entre sociedade e natureza, que sustenta essa lógica de exploração, foi problematizada por Dipesh Chakrabarty (2009), para quem a mudança climática causada pela ação humana rompe a antiga divisão entre história natural e história humana. Por muito tempo, o pensamento ocidental

tratou a natureza como um cenário estável, um fundo quase imóvel sobre o qual acontecia a história que importava, a dos assuntos humanos. O autor trabalha com escalas de tempo: o tempo lento da natureza, visto como pano de fundo, e o tempo rápido da ação humana. A crise climática desfaz essa divisão quando mostra que a humanidade passou a alterar os próprios sistemas que antes pareciam fixos.

Guardadas as devidas proporções, o caso do Jardim Alfomares mostra um movimento semelhante no território urbano. Se a cidade se fez sobre a supressão da floresta, por muito tempo essa substituição foi tratada como algo inerente ao desenvolvimento, sem constituir um problema. A mata era apenas o fundo disponível para a expansão. No conflito em torno do Alfomares, esse fundo deixa de ser silencioso. O fragmento florestal não aparece como cenário da disputa, mas entra nela como objeto do litígio, presente nas decisões administrativas, nas interpretações jurídicas e nos embates entre instituições sobre o uso do solo. A história da mata e a história da cidade deixam de correr em paralelo e passam a depender uma da outra. Preservar a vegetação ou suprimi-la se torna, ao mesmo tempo, uma decisão sobre a produção da cidade.

Quando a natureza deixa de figurar como pano de fundo, a questão não atinge apenas as políticas ambientais e os modelos de desenvolvimento urbano. Ela alcança também os fundamentos sobre os quais o campo do patrimônio se constituiu, ao expor os limites da separação entre natureza e sociedade que organizou seus critérios e categorias. Mais do que registrar perdas ou reagir a ameaças, ele passa a ser desafiado a se posicionar diante de conflitos que articulam clima, território e valores sociais. Resta perguntar: o que muda na forma como interpretamos o patrimônio cultural quando assumimos que os sistemas terrestres foram profundamente alterados?

PATRIMÔNIO CULTURAL E MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO HORIZONTE DO ANTROPOCENO

A provocação colocada pelo Antropoceno incide diretamente sobre as categorias, os pressupostos e as temporalidades que orientaram as práticas preservacionistas ao longo do século XX e que, em grande parte, persistiram mesmo após os avanços da Constituição Federal de 1988 (Pereira, 2023; Scifoni, 2006). Concebido a partir de uma relação relativamente estabilizada

entre passado, presente e futuro, o patrimônio foi pensado sobretudo como instrumento de conservação de referências herdadas onde preservar significava, em grande medida, proteger bens consagrados diante de ameaças externas.

É essa organização temporal que o Antropoceno tensiona. Jean-Louis Tornatore (2017) observa que lidar com a passagem do tempo e com a perda sempre constituiu o quadro habitual do trabalho patrimonial; o que muda é a direção do olhar, pois o objeto da perda deixa de estar apenas atrás de nós e passa a estar também diante de nós, como porvir. A perda já não é algo a ser reparado, mas antecipado. Com isso, o patrimônio é deslocado para o interior de disputas em curso, nas quais preservar deixa de significar somente conservar o que restou do passado e passa a ser também uma forma de intervir em processos abertos, cujos desfechos permanecem indeterminados, como a disputa pelo Jardim Alfomares.

Por uma via distinta, mas igualmente voltada à relação entre patrimônio e futuro, Colin Sterling e Rodney Harrison (2020) propõem compreender o próprio Antropoceno como uma herança material que exige formas específicas de cuidado e gestão no presente. Para isso, colocam em contraste duas concepções de patrimônio, sintetizadas nas expressões "aprender a morrer" e "artes de viver". A primeira corresponde à concepção convencional e familiar de patrimônio, focada na salvaguarda; a segunda exige repensar o que é ele e orientá-lo para a construção de futuros (Sterling; Harrison, 2020, p. 34–40).

A primeira origina-se do livro homônimo de Roy Scranton (2015), para quem, diante do fim da civilização capitalista global que as mudanças climáticas anunciam, restaria ao patrimônio a tarefa de construir arcas que salvaguardem o arquivo biológico e cultural da humanidade para um tempo posterior ao colapso. Ainda assim, observam Sterling e Harrison, esse arquivo não se sustenta apenas armazenado, mas precisa ser continuamente trabalhado no presente (Sterling; Harrison, 2020, p. 35). Em contraste, a segunda concepção mobiliza as "artes de viver", expressão tomada da coletânea organizada por Anna Tsing et al. (2017). A partir desse referencial, Sterling e Harrison situam o patrimônio como uma dimensão da habitabilidade da Terra, entendida como a sua capacidade de continuar sustentando a vida, humana e não-humana, diante da degradação ambiental. Nessa perspectiva, identificar o patrimônio como componente das "artes de viver" implica repensar as ações de cuidado –

de objetos de museu a paisagens urbanas – para mobilizar o passado no presente e construir outras possibilidades de futuro.

No Jardim Alfomares, essa perspectiva permite ampliar a questão do que deve ser conservado para o que significa conservar quando o próprio bem é vivo e continua se transformando no presente. Sua existência mantém em curso processos como o crescimento e a regeneração da vegetação, as relações entre espécies, a infiltração da água no solo e a regulação das condições microclimáticas. Preservar a mata, portanto, não significa apenas assegurar a permanência material de algo herdado do passado, mas manter ativos processos e relações que participam da vida presente da cidade e de suas possibilidades futuras.

A ampliação do que significa preservar envolve ainda outra dimensão, relativa aos sujeitos da ação patrimonial. Tornatore (2017) propõe pensar o patrimônio “diante” do Antropoceno, isto é, perguntar o que ele pode fazer frente aos problemas que o termo designa. Para o autor, a ação patrimonial “transborda” seu quadro institucional, pois é também exercida por iniciativas da sociedade, que produzem e reivindicam o patrimônio fora dos circuitos oficiais, como a dos moradores que sustentaram a demanda pelo Jardim Alfomares. Em diálogo com essa posição, Anne-Sophie Haeringer e Jean-Louis Tornatore (2022) acrescentam que essa atividade patrimonial se constrói no caso concreto, pela ação dos cidadãos e por suas demandas de justiça social e ambiental. Esse transbordamento converge com o que Meneses ([s. d.], p. 38) formulou no debate brasileiro, em que define o que constitui patrimônio e quais valores ele porta não é prerrogativa de técnicos e instituições, mas resultado do reconhecimento social, que cabe ao poder público acolher e proteger.

O caso do Jardim Alfomares dá concretude a essas formulações. Os moradores, organizados em associação desde 1985, quando a primeira ameaça pesou sobre a área, passaram a reivindicar seu reconhecimento como patrimônio em 1997, muito antes da abertura formal do processo. Uma demanda recusada ou postergada por décadas pelos órgãos de preservação. O valor do bem foi produzido e legitimado socialmente ao longo do conflito, e o reconhecimento do valor ecológico como valor cultural, consagrado no artigo 216 da Constituição de 1988, foi o que abriu ao campo do patrimônio a possibilidade de proteger o fragmento florestal. Dentre os documentos do processo de tombamento encontram-se laudos e relatórios, produzidos tanto

por técnicos contratados pela associação de moradores quanto por órgãos municipais, que fundamentam a proteção da fauna, da flora e dos processos ecológicos. O relatório técnico da SVMA, em particular, articula esses atributos ambientais aos sentidos que os moradores atribuem à área (Conpresp, 2003). Quando a preservação passa a se justificar pela vida que deve ser garantida às gerações que virão, e não apenas pelo legado da vida passada, o patrimônio admite, no plano conceitual, a reivindicação de futuros.

Relida nesses termos, a patrimonialização do Jardim Alfomares pode ser compreendida como uma prática de composição de futuros, no sentido proposto por Harrison (2015), para quem o patrimônio pode ser orientado à construção de mundos comuns. Isso não significa que ela produza consensos. A patrimonialização constituiu mais uma arena de disputas, com a diferença de que, nela, a comunidade obteve um reconhecimento que as outras instâncias lhe haviam negado, redefinindo os termos do conflito e ampliando o campo de atores envolvidos.

Esse reconhecimento, contudo, não implica transformar o patrimônio em política ambiental nem lhe atribuir um papel redentor diante das mudanças climáticas. Trata-se, antes, de reconhecer que, em um mundo profundamente transformado pela ação humana, as práticas patrimoniais passam a operar sob novas condições, nas quais a preservação se articula à vida, à habitabilidade, à responsabilidade coletiva. Articula-se, com isso, à tarefa de pensar e planejar que cidades se quer para o presente e para o futuro

Diante desse percurso, o Jardim Alfomares permite observar como o patrimônio cultural passa a ser mobilizado em contextos de crise não apenas como instância de reconhecimento, mas como parte de disputas em curso no território urbano, abrindo caminhos institucionais que possibilitam sustentar valores que escapam à lógica do solo urbano como mercadoria. Assim, a permanência da mata, a vida que ela sustenta e a possibilidade de fruição coletiva podem afirmar-se como parâmetros legítimos para pensar e planejar o presente e o futuro da cidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De que modo o patrimônio cultural pode nos salvar das mudanças climáticas? A pergunta que orienta este artigo não admite respostas redentoras nem soluções universais. O patrimônio, por si só, não altera a trajetória global de

aquecimento em curso, não substitui ações e políticas transversais de ação climática nem transforma estruturalmente o modelo de desenvolvimento urbano vigente. As reflexões desenvolvidas ao longo deste artigo indicam que o “salvar” da pergunta-título refere-se precisamente à capacidade de intervir no presente e de disputar futuros possíveis.

O caso do Jardim Alfomares evidencia esse deslocamento de maneira concreta. Cada curva de sua sinuosa trajetória ampliou o envolvimento de diferentes atores, consolidando uma atuação coletiva duradoura, que, ao atuar como sujeito do processo de patrimonialização, afirmou-se como protagonista da história e do futuro do seu território. Esse protagonismo, contudo, não pode ser lido sem atenção à posição social dos seus sujeitos. Como mostrado na primeira seção, os moradores que se mobilizam habitam um bairro de alta renda e baixíssima vulnerabilidade social, em zona exclusivamente residencial e já densamente arborizada. Reconhecer essa condição não diminui a importância da disputa, mas a situa: trata-se de um conflito travado entre atores que dispõem de recursos técnicos, jurídicos e políticos para sustentá-lo, condição menos presente em áreas mais vulneráveis da cidade. A boa cobertura vegetal do entorno tampouco justificaria a eliminação do Jardim, já que bairros como o Alto da Boa Vista e a Chácara Flora contribuem para um equilíbrio ambiental frágil e escasso em uma cidade desigual também nesse aspecto.

Alguns marcos desse percurso merecem ser retomados em conjunto. O pedido de tombamento estadual foi negado pelo Condephaat em 1997, sob a premissa de que a legislação ambiental bastava para proteger a área; o desmembramento da gleba em lotes abaixo do limiar de análise do GRAPROHAB, apontado pelo Ministério Público como fraude à lei, abriu caminho para o empreendimento; os Termos de Compensação Ambiental autorizaram cortes sucessivos; a solicitação de tombamento municipal, protocolada em 2002, permaneceu quase duas décadas sem deliberação; e a Ação Civil Pública ajuizada em 2008 segue em tramitação até hoje. O quadro revela que nem as diversas normas ambientais que incidiam sobre a área, nem os órgãos de preservação, por iniciativa própria, contiveram a supressão. A contenção concreta veio quando a mobilização dos moradores conquistou, no campo do patrimônio, a autoridade que as demais instâncias não lhe haviam reconhecido.

O tombamento provisório de 2020 conteve os cortes e abriu o tempo necessário para o avanço da frente do planejamento urbano, da consolidação integral da área como ZEPAM à declaração de utilidade pública e à ação de desapropriação destinada à implantação do parque, ainda em curso. Essa abertura do campo aos moradores não é acidental. Diferentemente das instâncias ambientais, que tratam o remanescente florestal como objeto técnico submetido a licenças e parâmetros quantitativos, o patrimônio reconhece não apenas os atributos da natureza, mas os sujeitos que lhe atribuem valor.

O tombamento do Jardim Alfomares, ainda que provisório, não configura uma resposta tardia a uma perda consumada, mas uma reivindicação ativa de permanência, qualidade ambiental e direito à cidade, em um panorama atravessado pelos desafios do Antropoceno, que tensionam as próprias bases sobre as quais o patrimônio foi construído. É nesse ponto que a pergunta do título encontra sua resposta possível. As políticas de patrimônio e seus instrumentos podem salvar futuros quando impedem certas perdas, sustentam continuidades ecológicas e sociais e inscrevem a natureza no campo dos direitos e da vida compartilhada. Ao fazê-lo, atuam sobre as estruturas que organizam a produção da cidade e, embora menos visíveis no curto prazo, são intervenções cujos efeitos, como aponta o IPCC, são mais duradouros (Lwasa; Seto, 2022, p. 922).

Não por acaso, o campo institucional do patrimônio começa a se mover nessa direção. A Carta Brasileira do Patrimônio Cultural e Mudanças Climáticas afirma que os bens e práticas preservacionistas “não apenas requerem proteção, mas também oferecem caminhos concretos para enfrentar os desafios climáticos contemporâneos” (ICOMOS Brasil; ICOM Brasil, 2025, p. 3). Também defende a integração entre preservação e demais políticas públicas urbanas e reconhece o patrimônio cultural como vetor de resiliência, coesão social, justiça climática e equidade geracional.

Trata-se de uma noção contemporânea de patrimônio que, em vez de se restringir à herança de um tempo passado, se afirma como legado e, sobretudo, como reivindicação do futuro. Uma noção de preservação que não apenas conserva, mas projeta; que não apenas projeta, mas disputa; e que se configura como uma forma de construir coletivamente o futuro da cidade que se deseja.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
- CARDIA, Nancy. Entrevista concedida à autora. São Paulo, 22 maio 2023.
- CHAKRABARTY, Dipesh. The Climate of History: Four Theses. *Critical Inquiry*, Chicago, v. 35, n. 2, p. 197–222, 2009.
- CONPRES - CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO. Processo no 2003-0.101.260-8. Jardim Alfomares. São Paulo, 2003.
- CRUTZEN, Paul; STOERMER, Eugene. The 'Anthropocene'. *Global Change Newsletter*, Stockholm, n. 41, p. 17-18, 2000.
- GEOSAMPA. Índice Paulista de Vulnerabilidade Social (IPVS). São Paulo, 2022. Disponível em: <https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 6 jun. 2026.
- GEOSAMPA. Mapeamento da Cobertura Vegetal. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2026.
- GEOSAMPA. Remanescentes do Bioma Mata Atlântica. São Paulo, 2016. Disponível em: <https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br>. Acesso em: 5 jun. 2026.
- GEOSAMPA. Vegetação Significativa. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://geosampa.prefeitura.sp.gov.br/>. Acesso em: 5 jun. 2026.
- GOOGLE EARTH. Imagem de satélite. Distrito de Santo Amaro, 2024. Disponível em: <https://earth.google.com/>. Acesso em: 14 jun. 2026.
- HAERINGER, Anne-Sophie; TORNATORE, Jean-Louis. Introduction. Penser avec le patrimoine contre le patrimoine. In: HAERINGER, Anne-Sophie; TORNATORE, Jean-Louis (org.). *Héritage et anthropocène: En finir avec le patrimoine*. Nancy: Arbre bleu éditions, 2022. p. 11–31.
- HARRISON, Rodney. Beyond “Natural” and “Cultural” Heritage: Toward an Ontological Politics of Heritage in the Age of Anthropocene. *Heritage & Society*, Leeds, v. 8, n. 1, p. 24–42, 2015.
- HERZOG, Cecília Polacow; ROSA, Lourdes Zunino. Infraestrutura Verde: Sustentabilidade e resiliência para a paisagem urbana. *Revista LABVERDE*, São Paulo, n. 1, p. 92–115, 2010.
- ICOMOS BRASIL; ICOM BRASIL. Carta Brasileira do Patrimônio Cultural e Mudanças Climáticas. Brasília, 2025.
- IUGS – INTERNATIONAL UNION OF GEOLOGICAL SCIENCES. *The Anthropocene*: IUGS-ICS statement. 21 mar. 2024. Disponível em: <https://www.iugs.org/the-anthropocene-iugs-ics-statement/>. Acesso em: 17 jun. 2026.
- JERONYMO, Guilherme. Temporal em SP derruba árvores e deixa moradores sem luz. São Paulo, 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-10/temporal-em-sp-derruba-arvores-e-deixa-moradores-sem-luz>. Acesso em: 16 jun. 2026.
- KOTZ, Maximilian et al. Climate extremes, food price spikes, and their wider societal risks. *Environmental Research Letters*, Bristol, v. 20, n. 8, p. 081001, 2025.
- LATOUR, Bruno. Diante de Gaia: oito conferências sobre a natureza no Antropoceno. São Paulo: Ubu, 2020.

LWASA, Shuaib; SETO, Karen C. (org.). Urban systems and other settlements. In: Climate change 2022: mitigation of climate change. Geneva: IPCC, 2022. p. 861–952.

MALM, Andreas; HORNBORG, Alf. The geology of mankind? A critique of the Anthropocene narrative. *The Anthropocene Review*, London, v. 1, n. 1, p. 62–69, 2014.

MENESES, Ulpiano Bezerra T. de. O campo do patrimônio cultural: uma revisão de premissas. In: I FÓRUM NACIONAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL, Ouro Preto, 2009. Sistema Nacional do Patrimônio Cultural: Desafios, estratégias e experiências para uma nova gestão. Brasília: IPHAN, 2012, p. 25–39.

MOORE, Jason W. Introdução. In: MOORE, Jason W. (org.). Antropoceno ou capitaloceno? Natureza, história e a crise do capitalismo. São Paulo: Editora Elefante, 2022.

MORAES, Sara Lopes de; ALMENDRA, Ricardo; BARROZO, Ligia Vizeu. Impact of heat waves and cold spells on cause-specific mortality in the city of São Paulo, Brazil. *International Journal of Hygiene and Environmental Health*, Muenchen, v. 239, p. 1–9, 2022. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34688108/>. Acesso em: 16 jun. 2026.

OLIVEIRA, Camila. O debate sobre o Antropoceno: das geociências para os estudos críticos do patrimônio. 2024, Salvador. Anais do ArquiMemória 6: Encontro Internacional sobre Preservação do Patrimônio Edificado. Salvador: [s. d.], 2024.

PELEGRINI, Sandra C. A. Cultura e natureza: os desafios das práticas preservacionistas na esfera do patrimônio cultural e ambiental. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, p. 115–140, 2006.

PELLEGRINO, Paulo R. M.; MOURA, Newton B.; MENDES, Bruno (org.). Estratégias para uma infraestrutura verde. Barueri, SP: Manole, 2017. (Série Intervenções urbanas).

PEREIRA, Danilo Celso. Patrimonialização da natureza: da sua incorporação à Constituição Cidadã ao ajuste autorizado do patrimônio natural. 2023. 281 f. Doutorado em Geografia Humana - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

PÖRTNER, Hans-Otto et al. IPBES-IPCC co-sponsored workshop report on biodiversity and climate change. [S. l.]: Zenodo, 2021. Disponível em: <https://zenodo.org/record/4782538..> Acesso em: 13 jun. 2026.

SANTOS, Djacinto Monteiro dos et al. Twenty-first-century demographic and social inequalities of heat-related deaths in Brazilian urban areas. *PLOS ONE*, San Francisco, CA, v. 19, n. 1, p. e0295766, 2024.

SÃO PAULO (MUNICÍPIO). PlanClima SP: Plano de Ação Climática do Município de São Paulo. São Paulo, 2025. Disponível em: https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/secretaria_executiva_de_mudancas_climaticas/versao-final-plano-de-acao-climatica-do-municipio-de-sao-paulo-revisao-2025-pdf. Acesso em: 13 jun. 2026.

SCHLEE, Monica B. A resiliência da paisagem através da vegetação nativa: conceitos, práticas e desafios. In: SCHLEE, Monica B. et al. (org.). A Vegetação Nativa no Planejamento e no Projeto Paisagístico. Rio de Janeiro: Rio Books, 2015. p. 23–53.

SCIFONI, Simone. A construção do patrimônio natural. 2006. 293 f. Doutorado em Geografia Humana - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SCRANTON, Roy. Learning to Die in the Anthropocene. San Francisco: City Lights, 2015.

SNOW, Charles P. As Duas Culturas e uma Segunda Leitura. São Paulo: Edusp, 2015.

STEFFEN, W. et al. Global Change and the Earth System: A Planet under Pressure. Switzerland: Springer, 2005. (Global Change - The IGBP Series).

STERLING, Colin; HARRISON, Rodney. Introduction: Of Territories and Temporalities. In: STERLING, Colin; HARRISON, Rodney (org.). Deterritorializing the Future: Heritage in, of and after the Anthropocene. London: Open Humanities Press, 2020. p. 19–54.

TJSP – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Acórdão. Apelação no 0114934-31.2008.8.26.0053. São Paulo, 2017.

TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Sentença. Processo no 0114934-31.2008.8.26.0053. Ação Civil Pública. São Paulo, 2014.

TORNATORE, Jean-Louis. Patrimoine vivant et contributions citoyennes. Penser le patrimoine « devant » l'Anthropocène. In Situ, Paris, v. 33, 2017.

TSING, Anna et al. (org.). Arts of Living on a Damaged Planet: Ghosts and Monsters of the Anthropocene. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2017.

TSING, Anna. The mushroom at the end of the world: on the possibility of life in capitalist ruins. Princeton; Oxford: Princeton University Press, 2015.

VEIGA, José Eli da. O Antropoceno e as Humanidades. São Paulo: Editora 34, 2023.

Camila Silva de Oliveira: Mestra e Doutoranda pela Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAUUSP), docente no Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Londrina (DAU-UEL).

Texto recebido em: 31/01/2026

Texto aprovado em: 01/08/2026